



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 07 de Fevereiro de 2018 – Ano VI – Edição 1174 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017  
PROCESSO Nº 901001/2017

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**, homologado em 24 de janeiro de 2018, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: TLM COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 24.758.964/0001-61 Telefone: 48 3432-6811 E-mail: vendas@tlmcomercial.com.br Endereço: R 30 DE DEZEMBRO, 265 , JARDIM ELIZABETH, ICARA /SC, CEP: 88820-000 Representante: Rafael Corneo Zaccaron - CPF: 054.135.989-47						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0019649 - Trator agrícola sobre rodas, 4X4, potência mínima de 103CV, direção hidrostática (NOVO)	BUDNY / BDY 10540	Unidade	1,00	129.900,000	129.900,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais).

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório.

**9.4** Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos**.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.8** A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quando necessária a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### 14. CLÁUSULA XIV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- 14.1** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 14.2** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 14.3** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 14.4** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **15 (quinze) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 14.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 14.5.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 14.5.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 14.6** Os equipamentos fornecidos terão o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
- 14.6.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 14.6.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.6.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.6.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 5 (dias) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 14.6.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 14.7** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 14.8** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 14.9** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**15.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **037/2017** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**15.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**15.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**15.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ Nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE  
CONTRATANTE

TLM COMERCIAL EIRELI – EPP  
CNPJ Nº 24.758.964/0001-61  
RAFAEL CORNEO ZACCARON  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017**  
**PROCESSO Nº 901001/2017**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade nº 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF nº 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**, homologado em 24 de janeiro de 2018, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP CNPJ: 05.043.720/0001-58 Telefone: 53 3611-8025 E-mail: mercadosvinicius@hotmail.com								
Endereço: SANTA AUGUSTA, 0 , 2 DISTRITO, SAO LOURENCO DO SUL/RS, CEP: 96170-000								
Representante: Eduardo Madruga Gomes - CPF: 754.975.570-15								
Item	Descrição	Marca	Unidade Me- dida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. To- tal(R\$)		
1	0019645 - Grade aradora NOVA, com controle remoto, 16 discos de 24 polegadas	KLR Kohler GAC 16x24	Unidade	1,00	18.950,000	18.950,00		
2	0019646 - Grade Hidráulica Niveladora (NOVA) de 32 discos de 20 polegadas.	KLR Mod. GN 195 32x20 2018 - Nacional	Unidade	1,00	11.940,000	11.940,00		
4	0019648 - Roçadeira Agrícola Hidráulica com largura de 1,70mts, com roda guia (NOVA)	KLR Kohler Mod. RM 180	Unidade	1,00	7.438,000	7.438,00		

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 38.328,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais).

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.
- 4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.
- 5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.
- 5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.
- 5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.
- 5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório.

**9.4** Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos**.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### **I - A pedido, quando:**

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quando necessária a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

## **14. CLÁUSULA XIV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**14.1** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**14.2** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 14.3** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 14.4** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **15 (quinze) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 14.5** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
- 14.5.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 14.5.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e conseqüente a aceitação em até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 14.6** Os equipamentos fornecidos terão o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
- 14.6.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
- 14.6.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
- 14.6.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 72 (setenta e duas) horas.
- 14.6.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 5 (dias) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 14.6.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 14.7** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 14.8** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 14.9** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **037/2017** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 15.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 15.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 15.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ  
CNPJ Nº 08.144.784/0001-33  
TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI –  
EPP  
CNPJ Nº 05.043.720/0001-58  
EDUARDO MADRUGA GOMES  
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017  
PROCESSO Nº 901001/2017**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da Carteira da Identidade n.º 61.244, expedida pela SSP/PB e do CPF n.º 003.367.504-04, residente e domiciliado à Fazenda Trincheira, SN, Sítio Primeira Lagoa, Zona Rural, Nova Cruz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017**, homologado em 24 de janeiro de 2018, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator e implementos agrícolas), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao CR 784473/2013 - MAPA, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ALTAIR FABRO & CIA LTDA						
CNPJ: 02.730.048/0001-80						
Telefone: 54 3242-1333						
Email: altair@altairconsorcios.com.br						
Endereço: ROD BR 470, 1835 PAVMTO1 , BASALTO , NOVA PRATA /RS, CEP: 95320-000						
Representante: Altair Fabro - CPF: 587.244.600-44						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0019647 - Plaina agrícola dianteira (NOVA) com lâmina, comando simples	MARISPAM	Unidade	1,00	24.880,000	24.880,00

**1.2** A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

**4.2** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** A Prefeitura Municipal de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório.

**9.4** Os produtos deverão ter garantia mínima de **01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

**a)** por decurso de prazo de vigência da Ata;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**12.8** A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive quando necessária a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### 14. CLÁUSULA XIV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- 14.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 14.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra.
- 14.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 14.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **15 (quinze) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 14.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
  - 14.5.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.
  - 14.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.
- 14.6 Os equipamentos fornecidos terão o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.
  - 14.6.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.
  - 14.6.2 No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.
  - 14.6.3 O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 72 (setenta e duas) horas.
  - 14.6.4 Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 5 (dias) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
  - 14.6.5 Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.
- 14.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 14.8 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 14.9 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **037/2017** e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 30 de janeiro de 2018.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO  
 ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE  
 CONTRATANTE  
 ALTAIR FABRO & CIA LTDA

CNPJ Nº 02.730.048/0001-80  
 ALTAIR FABRO  
 PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
 PROCESSO Nº 925042/2017**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para construção do parque de exposições no Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e transcorrido e julgados os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para construção do parque de exposições no Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como proponente vencedor a licitante **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.852.388/0001-87, com o valor total de R\$ 662.825,78 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Nova Cruz/RN, 06 de fevereiro 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
 Prefeito Municipal

**DECISÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
 PROCESSO Nº 925042/2017**

**ASSUNTO:** Interposição de Recursos Administrativos a Tomada de Preços nº 003/2017

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para construção do parque de exposições no Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Pelos fatos, fundamentos e documentação que compõem o presente processo **ACOLHO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em consonância com o Parecer Técnico da Engenharia e Parecer Jurídico para **INDEFERIR** o recurso impetrado pela empresa **PLANO A SERVIÇOS EIRELI**, devendo ser mantida a decisão inicialmente proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz/RN, 06 de fevereiro de 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
 Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017  
 PROCESSO Nº 925042/2017**

De acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 003/2017 que objetiva a Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de adequação do projeto para construção do parque de exposições no Município – Nova Cruz/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº 19.852.388/0001-87. Constata-se que foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente.

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao Mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório Tomada de Preços nº 003/2017 à proponente **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** com o valor total de R\$ 662.825,78 (seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de cinco dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Nova Cruz/RN, 06 de fevereiro 2018.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020109/2018**  
**PROCESSO Nº 102.074/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física **JEOMABIA CREUZA DOS SANTOS**, CPF nº 119.644.588-54, com o valor total de R\$ 6.221,40 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 1.036,90 (um mil, trinta e seis reais e noventa centavos), referente à Locação de um imóvel residencial, situado a Rua José Antônio Moraes, 46 – Bairro São Sebastião, para funcionamento do Posto de Saúde Assis Chateaubriand.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 346/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020109 /2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.074/2018**

Espécie: Contrato SMS nº 346/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** JEOMABIA CREUZA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 119.644.588-54; Objeto: Locação de um imóvel residencial, situado a Rua José Antônio Moraes, 46 – Bairro São Sebastião, para funcionamento do Posto de Saúde Assis Chateaubriand; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020109/2018; **Processo:** 102.074/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO **Função:** 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total: R\$ 6.221,40** (seis mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Jeomabia Creuza dos Santos.

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020106/2018**  
**PROCESSO Nº 102.071/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física **ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA**, CPF nº 012.684.114-42, com o valor total de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em 6 parcelas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), referente à Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Posto de Saúde Capim Açú.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 343/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020106 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.071/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 343/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** ERINALDO DO CARMO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 012.684.114-42; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial para funcionamento do Posto de Saúde Capim Açú; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020106/2018; **Processo:** 102.071/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total: R\$ 2.760,00** (dois mil setecentos e sessenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Erinaldo do Carmo de Oliveira.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020112/2018  
PROCESSO Nº 102.081/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física Sostenes Martins do Vale, CPF nº 443.939.974-68, com o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à Locação de um imóvel residencial, situado na Rua Maria Leda Mousinho, para funcionamento da Casa de Apoio dos Profissionais de Saúde.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 349/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020112 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.081/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 349/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** SOSTENES MARTINS DO VALE, inscrito no CPF sob o nº. 443.939.974-68; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial, situado na Rua Maria Leda Mousinho, para funcionamento da Casa de Apoio dos Profissionais de Saúde; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020112/2018; **Processo:** 102.081/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total: R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Sostenes Martins do Vale.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020108/2018  
PROCESSO Nº 102.073/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física Geraldo José da Costa, CPF nº 357.930.317-15, com o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à Locação de um imóvel residencial, situado a José Batista da Silva Ribeiro, 46 – bairro Santa Maria Gorete, para funcionamento do Posto de Saúde Catolé.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 345/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020108 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.073/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 345/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** GERALDO JOSÉ DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 357.930.317-15; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial, situado a José Batista da Silva Ribeiro, 46 – bairro Santa Maria Gorete, para funcionamento do Posto de Saúde Catolé; **Amparo:** **Dispensa de Licitação nº 020108/2018;** **Processo:** 102.073/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total: R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Geraldo José da Costa.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020111/2018  
PROCESSO Nº 102.076/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física Rosineide Avelino da Silva, CPF nº 054.615.384-44, com o valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), referente à Locação de um imóvel residencial, situado a Zona Rural, Sítio Lagoa Seca, para funcionamento do Posto de Saúde Lagoa Seca.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 348/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020111 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.076/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 348/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** ROSINEIDE AVELINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 054.615.384-44; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial, situado a Zona Rural, Sítio Lagoa Seca, para funcionamento do Posto de Saúde Lagoa Seca; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020111/2018; **Processo:** 102.076/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total: R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Rosineide Avelino da Silva.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020110/2018  
PROCESSO Nº 102.075/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física Marcos Antônio Pereira da Silva, CPF nº 029.585.744-74, com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à Locação de um imóvel residencial, situado a Rua Vereador José Abílio da Silva, Bairro Vista do Sol, para funcionamento do Posto de Saúde São Judas Tadeu.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 347/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020110 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.075/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 347/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 029.585.744-74; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial, situado a Rua Vereador José Abílio da Silva, Bairro Vista do Sol, para funcionamento do Posto de Saúde São Judas Tadeu; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020110/2018; **Processo:** 102.075/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Marcos Antônio Pereira da Silva.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020107/2018  
PROCESSO Nº 102.072/2018**

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa física Erinaldo Gomes, CPF nº 778.870.424-53, com o valor total de R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), a ser pago em 06 parcelas de R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), referente à Locação de um imóvel residencial, situado a Rua Primeiro de Maio, 997 – bairro São Sebastião, para funcionamento do Posto de Saúde São Sebastião.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 02 de janeiro de 2018.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO SMS Nº 344/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020107 /2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.072/2018**

**Espécie:** Contrato SMS nº 344/2018, firmado em 02/01/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ – Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 12.212.308/0001-80, **Contratado:** ERINALDO GOMES, inscrito no CPF sob o nº. 778.870.424-53; **Objeto:** Locação de um imóvel residencial, situado a Rua Primeiro de Maio, 997 – bairro São Sebastião, para funcionamento do Posto de Saúde São Sebastião; **Amparo:** Dispensa de Licitação nº 020107/2018; **Processo:** 102.072/2018; **Vigência:** de 02/01/2018 a 30/06/2018; **Cobertura Orçamentária:** 08.301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa: 0075 - SAÚDE Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 00000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União Região: 0001 - Nova Cruz); **Valor Total:** R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Geraldo Antônio de Oliveira Júnior e, pelo **Contratado**, Erinaldo Gomes.

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz  
EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**  
THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**  
RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**  
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR